

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
09 / 02 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 16/2014-L

DATA DA ENTRADA: 16/12/2014

AUTOR: Etelvino Nogueira

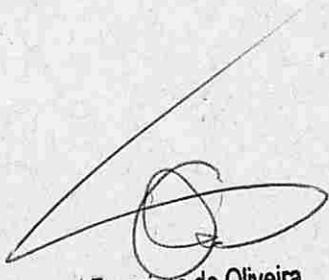
ASSUNTO: Instituir Comissão de Assuntos Relevantes
- CAR para acompanhar a implantação do Programa
Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no Município
de São Roque

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: APROVAÇÃO MAIORIA SIMPLES. (ART. 117, § 1º, LOM)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014-L, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

Considerando que foi aprovado o Projeto de Lei Complementar (P.L.C. nº 08/2014-E, de 03/12/2014, Autógrafo nº 4.323, de 15/12/2014), de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e Medida Provisória nº 459/2009" (**cópia anexa**).

Considerando a importância desse empreendimento para a nossa população de baixa renda que necessita de moradia.

Considerando que nos dias atuais qualquer empreendimento, em especial os de grande vulto, como é o caso do projeto em questão, há a necessidade de se observar e atender a todas as legislações pertinentes que envolvem o referido empreendimento.

Considerando ainda que para que não tenhamos problemas futuros com o empreendimento como, hoje, vem ocorrendo com as casinhas populares do Loteamento Lago dos Patos, que lamentavelmente resultaram em uma invasão.

Considerando a necessidade de que o local seja dotado de toda infraestrutura para atender aos moradores do novo empreendimento, bem como os já existentes no local e região, com Educação, Saúde, Transporte, Segurança, Água, Esgoto, Trabalho, entre outros, proponho a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes (CAR) para acompanhar a implantação do Projeto Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/12/2014 - 10:36:40 08219/2014, de 16 de dezembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2014 - L
De 16 de dezembro de 2014.

***Institui Comissão de Assuntos Relevantes -
CAR para acompanhar a implantação do
Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV
no Município de São Roque.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos
Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno,
com a finalidade de acompanhar a implantação do Programa Minha Casa
Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque.

Art. 2º Compete à Comissão de Assuntos
Relevantes de que trata o artigo 1º, entre outras coisas:

- I. Propor mudanças, se necessário, no que
for relacionado à implantação do Programa
Minha Casa Minha Vida – PMCMV no
Município de São Roque;*
- II. Incentivar, promover debates, simpósios,
seminários, intercâmbios e eventos afins
que possam colaborar na implantação do*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Programa Minha Casa Minha Vida
PMCMV no Município de São Roque;



Art. 3º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 4º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de dezembro de 2014.


EETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Protocolo nº CETSRS 16/12/2014 - 10:36:40 08219/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 08,
De 03 de dezembro de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória n° 459/2009.

Considerando as disposições da Lei Federal n° 11.977/2009, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e regularizou a questão fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, combinada com a Lei 10.188/2001, que dispõe sobre o Fundo de Arrendamento Residencial, apresentamos o projeto de Lei Complementar n° 08/2014, que concede isenção tributária às incorporações imobiliárias de interesse social, contratadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A implantação de empreendimentos habitacionais constitui-se de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, motivo pelo qual buscamos autorização legislativa para efetivação da isenção de impostos relativamente aos imóveis cujas construções são fomentadas através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR com participação direta do Poder Público Municipal através dos Departamentos responsáveis.

A isenção tributária sobre as construções desses empreendimentos habitacionais, incentiva realização de novos projetos sociais que cooperam na transformação de uma sociedade mais justa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 08/14
De 03 de dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória nº 459/2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no exercício de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de São Roque, ficam isentos:

I - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidentes sobre as transmissões, "inter vivos" e por ato oneroso, de propriedade imóvel destinadas à construção de moradias no âmbito do PMCMV, adquiridas pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, na qualidade da agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV, que perdurará até a emissão do certificado de conclusão de obra;

III - do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por normas tributárias;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



IV – das taxas municipais, desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, abrangendo, inclusive, as taxas municipais para análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, quando exigido, nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda inscritas no Departamento de Bem Estar Social, dentro da "Faixa I" do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", instituído pela Lei 11.977/09.

Parágrafo Único - Aplica-se o benefício fiscal previsto no inciso III deste artigo aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda enquadrados na "Faixa I" do PMCMV e, para as demais faixas, somente com a aprovação e autorização dos Departamentos responsáveis, cuja isenção deverá ser devidamente justificada com base no interesse público e no atendimento da Política Habitacional do Município.

Art. 2º As isenções previstas na presente Lei Complementar, serão concedidas mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória expedida pelo agente financeiro vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCM e da aprovação dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças do Município.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei Complementar o Anexo Único, contendo declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/14.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

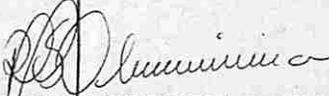


DECLARAÇÃO

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, declaramos que o custo com o projeto de lei complementar anexo à presente Mensagem, ora proposto, que concede desoneração fiscal relativo a empreendimentos imobiliários vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459/2009:

- a) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- b) tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) não implicará em impacto orçamentário-financeiro no exercício em que for iniciar a vigência e nos dois seguintes, em função de que as respectivas receitas não estão previstas na legislação orçamentária;
- d) não afetarão as metas de resultado previstas no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo contrário, vez que a partir da entrega de moradias à população de baixa renda, sobre as mesma incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- e) está em plena conformidade com as demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**


**RONISE HELENA SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE RENDAS

São Roque, 11 de Setembro de 2014.

Ao Chefe de Divisão de Rendas

Rafael,

Informo abaixo os valores referentes à Aprovação de Projeto, ISS e Alvará Auto de Conclusão das referidas obras:

| 1- Rhodiumix Participações Ltda | | |
|---|-----------------------------------|----------------|
| Lote 1 – área construída: 12.484,87m ² | Aprovação de Projeto | R\$ 14.104,62 |
| | ISS (Conjunto Horizontal tipo 12) | R\$130.102,33 |
| | Alvará Auto de Conclusão | R\$ 260,52 |
| Lote 2 – área construída: 13.291,91m ² | Aprovação de Projeto | R\$ 15.008,51 |
| | ISS (Conjunto Horizontal tipo 12) | R\$ 138.512,34 |
| | Alvará Auto de Conclusão | R\$ 260,52 |

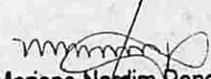
• Base de Cálculo: UFM/2014: R\$173,68

| 2 – PC2 Construtora Ltda | | |
|---|-----------------------------------|----------------|
| Lote 1 – área construída: 15.127,54m ² | Aprovação de Projeto | R\$ 17.064,41 |
| | ISS (Conjunto Horizontal tipo 12) | R\$ 157.641,07 |
| | Alvará Auto de Conclusão | R\$ 260,52 |
| Lote 2 – área construída: 13.462,68m ² | Aprovação de Projeto | R\$ 15.199,77 |
| | ISS (Conjunto Horizontal tipo 12) | R\$ 140.291,90 |
| | Alvará Auto de Conclusão | R\$ 260,52 |

• Base de Cálculo: UFM/2014: R\$173,68

| | |
|---|----------------|
| Total Aprovação de Projeto | R\$ 61.377,31 |
| Total ISS (Conjunto Horizontal tipo 12) | R\$ 566.547,64 |
| Total Alvará Auto de Conclusão | R\$ 1.042,08 |
| Total Geral | R\$ 628.967,03 |

• Base de Cálculo: UFM/2014: R\$173,68


Mariane Nardim Penasso
Chefe de Serv. Adm. de
Lançamento Imobiliário
RG: 44.898.457-1

“São Roque – a Terra do Vinho, Bonita por Natureza”



| | |
|---------------|--|
| Nº Processo: | |
| Nº Cadastro: | |
| Contribuinte: | MINHA CASA MINHA VIDA- LOCAL: GABRIEL PIZA; FAIXA EQ. PQ. PRIMAVERA CDHU |
| Exercício: | 2015 |

| | | | | | | | |
|-------------------------|--------------|------------|----------------|------------------|------------------------|-----------------|---------------------|
| Dados do terreno | | | | | | | |
| Aliquota | 0,01 | Subdivisão | Faixa 4 | Fator de excesso | | 10 | |
| Testada | | Valor/M² | Fator | Redução | Valor Venal do Terreno | Redução Imposto | Imposto Territorial |
| Ocupação Normal | | R\$ 60,00 | 1 | 1 | R\$ 7.830,00 | 1 | R\$ 78,30 |
| Área em excesso | | R\$ 60,00 | 1 | 1 | R\$ - | 1 | R\$ - |
| Total de terreno | 130,5 | xxxxxxxxxx | | Total | R\$ 7.830,00 | Total | R\$ 78,30 |

| | | | | | | | |
|----------------------------|------------|---------------|---------------------------|-------|------------|---------|--|
| Dados da Construção | | | | | | | |
| Área construída | Valor M² | Obsolescencia | Valor Venal da Construção | | Ex-oficio | Imposto | |
| 56 | R\$ 608,00 | 1 | R\$ 34.048,00 | 1 | R\$ 340,48 | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| | | | R\$ - | | R\$ - | | |
| Total de Construção | | Total | R\$ 34.048,00 | Total | R\$ 340,48 | | |

| | | | | | | | |
|---------------|------------------------------|--------------|----------------------|--------------|-------|-------|--|
| 56 | Valor Venal do Imóvel | | R\$ 41.878,00 | | | | |
| | IPTU | Valor | Valor Pago | Saldo | | | |
| Valor da Taxa | Imposto | R\$ 418,78 | R\$ - | R\$ 418,78 | R\$ - | R\$ - | |
| R\$ 0,76 | Taxa de Limpeza | R\$ 42,60 | R\$ - | R\$ 42,60 | R\$ - | R\$ - | |
| R\$ - | Taxa de Conservação | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - | |
| R\$ 60,10 | Serviço de Cadastro | R\$ 60,10 | R\$ - | R\$ 60,10 | R\$ - | R\$ - | |
| | Total | R\$ 521,48 | R\$ - | R\$ 521,48 | R\$ - | R\$ - | |

Impacto R\$ 510,00 R\$ 521,48 R\$ 265.954,80

DRE/SCAI- 11/9/2014



| | | | | | | | |
|-------------------------|---|------------|---------|------------------|------------------------|-----------------|---------------------|
| Nº Processo: | | | | | | | |
| Nº Cadastro: | | | | | | | |
| Contribuinte: | MINHA CASA MINHA VIDA- LOCAL: CAMPININHA; FAIXA EQ. STA VITORIA | | | | | | |
| Exercício: | 2015 | | | | | | |
| Dados do terreno | | | | | | | |
| Aliquota | 0,01 | Subdivisão | Faixa 3 | Fator de excesso | 3 | | |
| Testada | | Valor/M² | Fator | Redução | Valor Venal do Terreno | Redução Imposto | Imposto Territorial |
| Ocupação Normal | | R\$ 36,00 | 1 | 1 | R\$ 4.502,16 | 1 | R\$ 45,02 |
| Área em excesso | | R\$ 36,00 | 1 | 1 | R\$ - | 1 | R\$ - |
| Total de terreno | 125,06 | xxxxxxxxxx | | Total | R\$ 4.502,16 | Total | R\$ 45,02 |

Dados da Construção

| Área construída | Valor M² | Obsolescencia | Valor Venal da Construção | Ex-oficio | Imposto |
|----------------------------|------------|---------------|---------------------------|--------------|------------|
| 51,17 | R\$ 608,00 | 1 | R\$ 31.111,36 | 1 | R\$ 311,11 |
| | | | R\$ - | | R\$ - |
| | | | R\$ - | | R\$ - |
| | | | R\$ - | | R\$ - |
| | | | R\$ - | | R\$ - |
| | | | R\$ - | | R\$ - |
| | | | R\$ - | | R\$ - |
| Total de Construção | | Total | R\$ 31.111,36 | Total | R\$ 311,11 |

| | | | | | |
|------------------------------|----------------------|--------------|-------------------|--------------|-------|
| 51,17 | | | | | |
| Valor Venal do Imóvel | R\$ 35.613,52 | | | | |
| | IPTU | Valor | Valor Pago | Saldo | |
| Valor da Taxa | Imposto | R\$ 356,14 | R\$ - | R\$ 356,14 | R\$ - |
| R\$ 0,76 | Taxa de Limpeza | R\$ 38,90 | R\$ - | R\$ 38,90 | R\$ - |
| R\$ - | Taxa de Conservação | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| R\$ 60,10 | Serviço de Cadastro | R\$ 60,10 | R\$ - | R\$ 60,10 | R\$ - |
| | Total | R\$ 455,14 | R\$ - | R\$ 455,14 | R\$ - |

Impacto R\$ 504,00 R\$ 455,14 R\$ 229.390,56 DRE/SCAI- 11/9/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Ao

Departamento de Finanças

Sra. Diretora,

Conforme solicitado, encaminho as informações sobre as estimativas de impacto financeiro ao erário de acordo com o Projeto de Lei que normatiza as isenções de taxas e tributos do programa "Minha Casa Minha Vida".

Segundo informações do Departamento de Planejamento, o Projeto em questão contempla 02 bairros denominados "Campininha" e "Gabriel Pizza", onde as informações são encaminhadas abaixo:

CAMPININHA:

Área do terreno: 63.031,60 m²;

Total de área Construída: 25.776,78 m²;

Número de Propriedades no Projeto: 504

Estimativa de metragem de terreno e área construída

- Metragem do terreno: 125,06 m²

- Metragem de Área Construída: 51,17 m²



GABRIEL PIZZA:

Área do terreno: 66.550,00 m²;

Total de área Construída: 28.590,22 m²;

Número de Propriedades no Projeto: 510

Estimativa de metragem de terreno e área construída

- Metragem do terreno: 130,50 m²

- Metragem de Área Construída: 56,00 m²

A metodologia utilizada para efeito de cálculo estimado do IPTU e ITBI, foram extraídas da Lei Complementar n° 75/2014.

DO ITBI

Campininha:

Valor Venal Apurado: R\$ 31.111,36;

Alíquota de 2% de base de cálculo: R\$622,23;

N° de Propriedades x base de cálculo: R\$ 313.603,92

Gabriel Pizza:

Valor Venal Apurado: R\$ 34.048,00;

Alíquota de 2% de base de cálculo: R\$680,96;

N° de Propriedades x base de cálculo: R\$ 347.289,60

Concluindo, temos que o valor total estimado de isenção do ITBI soma a quantia de:

R\$ 660.893,52



DO IPTU

Campininha:

Valor Venal Apurado: R\$ 31.111,36;

Valor Imposto: R\$ 356,14

Taxa de Limpeza: R\$38,90

Serviço de Cadastro: R\$ 60,10

Valor total por propriedade: R\$ 455,14;

Nº de Propriedades x Valor de Lançamento:R\$ 229.390,56

Gabriel Pizza:

Valor Venal Apurado: R\$ 34.048,00;

Valor Imposto: R\$ 418,78

Taxa de Limpeza: R\$ 42,60

Serviço de Cadastro: R\$ 60,10

Valor total por propriedade: R\$ 521,48;

Nº de Propriedades x Valor de Lançamento:R\$ 265.954,80

Concluindo, temos que o valor total estimado de isenção do ITBI soma a quantia de:

R\$ 495.345,36



DO ISSQN - CONSTRUÇÃO

Campininha e Gabriel Pizza:

Lotes 1 e 2

ISSQN (Conjunto Habitacional Tipo 12): R\$ 566.547,64;

Concluindo, temos que o valor total estimado de isenção do ISSQN - Construção soma a quantia de:

R\$ 566.547,64

DAS TAXAS

Campininha e Gabriel Pizza

Taxa de Aprovação de Projeto (2) : R\$ 61.377,31;

Taxa de Alvará de Auto de Conclusão (2): R\$ 1.042,08;

Taxa de Alvará de Desdobro (2): R\$ 712,10;

Certidão de Diretrizes (2) : R\$ 492,20;

Certidão de Manifestação Ambiental (2): 292,56;

Certidão de Mapa (2): R\$ 69,48;

Certidões em geral (10): 347,40;

Concluindo, temos que o valor total estimado de isenção das taxas e certidões supra elencadas soma a quantia de:

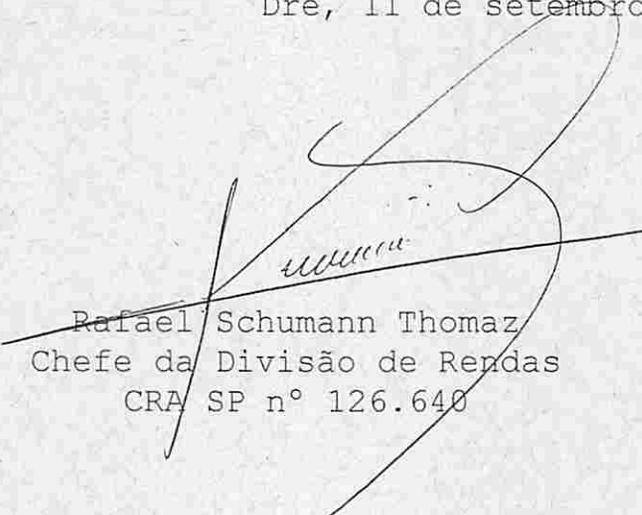
R\$ 64.333,13

Assim, finalizando os cálculos estimados, considerando as informações do Departamento de Planejamento, constatou que o referido Projeto de Lei impactará um montante total de R\$ 1.787.119,65.

Porém, importante frisar os parágrafos 1º e 2º do referido projeto de Lei.

Concluído o relatório, apresento para continuidade, colocando-me a disposição para esclarecimentos.

Dre, 11 de setembro de 2014.



Rafael Schumann Thomaz
Chefe da Divisão de Rendas
CRA SP nº 126.640

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)



| 2014 | |
|--------------------|------------------|
| Tributo | Valor |
| ITBI | R\$ 660.893,52 |
| IPTU | R\$ 495.345,36 |
| ISSQN - Construção | R\$ 566.547,64 |
| Taxas | R\$ 64.333,13 |
| Total | R\$ 1.787.119,65 |

| 2015 | |
|--------------------|------------------|
| Tributo | Valor |
| ITBI | R\$ 698.498,36 |
| IPTU | R\$ 523.530,51 |
| ISSQN - Construção | R\$ 598.784,20 |
| Taxas | R\$ 67.993,69 |
| Total | R\$ 1.888.806,76 |

| 2016 | |
|--------------------|------------------|
| Tributo | Valor |
| ITBI | R\$ 738.242,92 |
| IPTU | R\$ 553.319,40 |
| ISSQN - Construção | R\$ 632.855,02 |
| Taxas | R\$ 71.862,53 |
| Total | R\$ 1.996.279,86 |

Com estimativa de correção inflacionária de 5,69% apurado pela média aritmética do IPCA dos exercícios de 2009 a 2013.


Ronise Helena Sanchez de Oliveira
Diretora do Depto. de Finanças
CRC 1 SP 223595/O-1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Referente Memorando 88/2014
Assunto: solicitação de projeto de lei

A/C
Departamento Jurídico
Dr. Carlos André Campos Panzarini

São Roque, 31 de outubro de 2014.

Seguem as informações solicitadas pelo Departamento Jurídico para elaboração de projeto de lei.

Eng^o Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sergio Ricardo de Angelis
Diretor

Fone: (11) 4784-9673

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

PARECER 298/2014

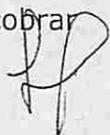
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 03/12/2014, de iniciativa do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória nº 459/2009.

Pretende a administração municipal com o aludido projeto de lei complementar, conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória nº 459/2009

Os empreendimentos habitacionais serão isentos em ISS, IPTU, ITBI, entre outras taxas, preços públicos e emolumentos.

É o necessário

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, inciso III, do artigo 84, é competência do Município legislar e prover a tudo quanto diz respeito ao interesse local, incluindo, a instituição e arrecadação de tributos de sua competência, bem como fixar e cobrar preços e aplicar as suas receitas.




Contudo, estabeleceu a Constituição Federal que somente através de lei um tributo pode ser exigido ou aumentado, em prestígio ao princípio da legalidade.

E, nesse mesmo sentido, qualquer incentivo fiscal em relação aos tributos já criados pela legislação também deve ser precedido de lei em todos os seus requisitos formais, conforme Constituição Federal:

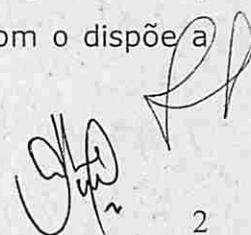
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

§ 6º **Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Analisando o Projeto, vislumbramos que todos os tributos objetos do incentivo fiscal são de competência tributária do Município, ou seja, somente este ente da Federação pode instituí-los, isentá-los ou diminuí-los, através de lei, nos termos da Constituição Federal.

Lado outro a concessão de incentivos fiscais, além do dever de observância do que está prescrito na Constituição Federal, necessário também, para a sua concretização, se adequar com o dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza:



Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Assim, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal os atos que impliquem em renúncia de receita devem atender os pressupostos elencados no artigo 14, *caput* e incisos I e II, quais sejam: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes; b) o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; d) a adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Portanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a concessão de benefícios fiscais, mas estabelece que tais incentivos devam ser concedidos com responsabilidade e de forma compensatória, para que não comprometa as contas públicas.

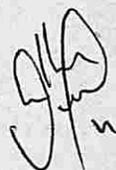
Lado outro, o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 165 (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Melhor esclarecendo, deve conter na lei orçamentária anual o demonstrativo quais os efeitos que os benefícios fiscais irão surtir no orçamento vigente, bem como indicar quais as medidas de compensação devido a concessão destes benefícios.

Sem dúvida alguma que o Projeto de Lei em questão trata-se de uma renúncia de receita, s.m.j, tendo em vista que o município não poderá contar com os mesmos como receita para aplicar em despesas que venham suprir as necessidades e bem estar da população.



4

Bem se vê que, se a concessão do benefício fiscal comprometerá as metas de resultados fiscais previstas na LDO, se é indispensável a adoção de medidas de compensação. Desta forma, em tese, é possível afirmar que é renúncia de receita a concessão de benefícios fiscais sobre receitas novas, eventuais, não previstas na lei orçamentária, porém não são exigidas medidas de compensação se não forem afetadas as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Mesmo que se entenda pela aplicação de renúncia de receita que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, o fato de ser uma receita nova, ainda não prevista nas Leis Orçamentárias e Diretrizes Orçamentárias em exercício, não compromete os resultados e metas fiscais, dispensado neste caso, as medidas de compensação.

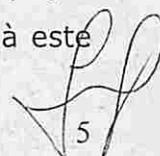
Situação distinta é para os casos de empresas que já tenham iniciado as suas atividades e já estão sendo tributadas pelo Município.

Nestas situações, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser observado e a apresentação pela Municipalidade dos requisitos exigidos pela legislação é imprescindível para promover a concessão do incentivo fiscal.

Portanto, opinamos favoravelmente ao Projeto, se a aplicação for somente para empresas que ainda não tenham instaladas as suas atividades no local e que não venham já recolhendo os tributos para o município, pelos motivos já expostos.

Contudo, se o Projeto de Lei em questão concede isenção de ISS e demais taxas inerentes á construção do empreendimento os quais não foram previstas quando da elaboração das peças orçamentários, diferentemente da isenção do IPTU, mas em relação à este



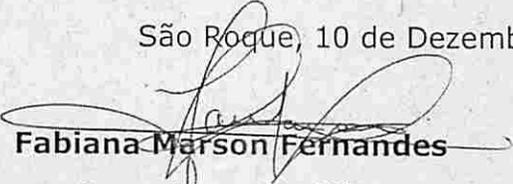

5

ponto, anexado está ao projeto o impacto orçamentário decorrente da concessão do referido benefício fiscal.

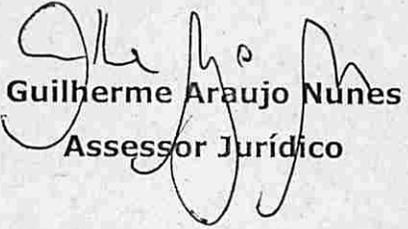
Parecer das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e depois, enviado para o Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 10 de Dezembro de 2014.


Fabiana Marson Fernandes

Consultora Jurídica


Guilherme Araujo Nunes

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 309 - 11/12/2014

Projeto de Lei Complementar nº 008-E, de 03/12/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei Complementar "**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e Medida Provisória nº 459/2009**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER FAVORÁVEL Nº 006, de 11/12/2014.

Projeto de Lei Complementar nº 008-E, de 03/12/2014, de autoria do Poder Executivo.

Relator: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei Complementar "**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e Medida Provisória nº 459/2009**".

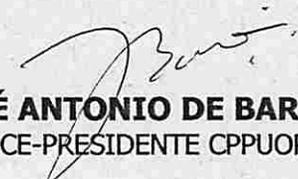
O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS em ambas. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei Complementar verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da proposição em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº008-E, de 03/12/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
PRESIDENTE CPPUOPS


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPPUOPS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 118 – 11/12/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E, de 03/12/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei Complementar "**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e Medida Provisória nº 459/2009**".

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei Complementar 008-E**, de 03/12/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei Complementar nº 008-E, de 03/12/2014, de autoria do Poder Executivo, que
"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários
Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977,
de 07 de Julho de 2009 e medida provisória nº 459/2009".

| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação</u> | |
|-------------------|---|---------------------|---------------------|
| | | <u>1ª Discussão</u> | <u>2ª Discussão</u> |
| 01 | Adenilson Correia | S | S |
| 02 | Alacir Raysel | S | S |
| 03 | Alexandre Rodrigo Soares | S | S |
| 04 | Alfredo Fernandes Estrada | S | S |
| 05 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | S | S |
| 06 | Etelvino Nogueira | S | S |
| 07 | Flávio Andrade de Brito | S | S |
| 08 | Israel Francisco de Oliveira | S | S |
| 09 | José Antonio de Barros | S | S |
| 10 | José Carlos de Camargo | S | S |
| 11 | Luiz Gonzaga de Jesus | S | S |
| 12 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo | S | S |
| 13 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | S | S |
| 14 | Rafael Marreiro de Godoy | -X- | -X- |
| 15 | Rodrigo Nunes de Oliveira | S | S |
| <u>Favoráveis</u> | | 14 | 14 |
| <u>Contrários</u> | | 00 | 00 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

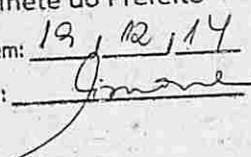


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

30
P

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008-E, DE 03/12/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.323, de 15/12/2014 LEI nº (De autoria do Poder Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória nº 459/2009.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 19/12/14
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no exercício de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de São Roque, ficam isentos:

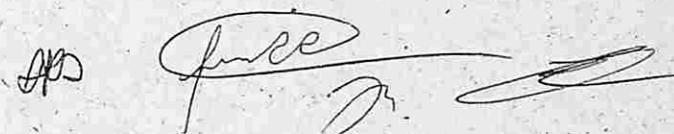
I - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidentes sobre as transmissões, "inter vivos" e por ato oneroso, de propriedade imóvel destinadas à construção de moradias no âmbito do PMCMV, adquiridas pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, na qualidade da agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV, que perdurará até a emissão do certificado de conclusão de obra;

III - do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por normas tributárias;

IV – das taxas municipais, desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, abrangendo, inclusive, as taxas municipais para análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, quando exigido, nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda inscritas no Departamento de Bem Estar Social, dentro da "Faixa I" do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", instituído pela Lei 11.977/09.

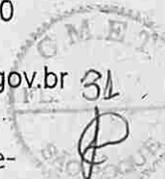
geto



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parágrafo Único. Aplica-se o benefício fiscal previsto no inciso III deste artigo aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda enquadrados na "Faixa I" do PMCMV e, para as demais faixas, somente com a aprovação e autorização dos Departamentos responsáveis, cuja isenção deverá ser devidamente justificada com base no interesse público e no atendimento da Política Habitacional do Município.

Art. 2º As isenções previstas na presente Lei Complementar, serão concedidas mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória expedida pelo agente financeiro vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCM e da aprovação dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças do Município.

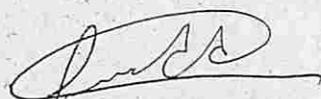
Art. 3º Faz parte integrante desta Lei Complementar o Anexo Único, contendo declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 58ª Sessão Extraordinária, de 15/12/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



Lei Complementar n.º 81 **De 17 de dezembro de 2014.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/14-E,
De 3 de dezembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.323 de 15/12/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e Medida Provisória n.º 459/2009.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para fins de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de São Roque, ficam isentos:

I - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidentes sobre as transmissões, "inter vivos" e por ato oneroso, de propriedade imóvel destinadas à construção de moradias no âmbito do PMCMV, adquiridas pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, na qualidade de agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

II - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV, que perdurará até a emissão do certificado de conclusão de obra;

III - do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por normas tributárias;

IV – das taxas municipais, desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, abrangendo, inclusive, as taxas municipais para análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, quando exigido, nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda inscritas no



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Departamento de Bem Estar Social, dentro da "Faixa I" do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", instituído pela Lei 11.977/09.

Parágrafo Único. Aplica-se o benefício fiscal previsto no inciso III deste artigo aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados exclusivamente para famílias de baixa renda enquadrados na "Faixa I" do PMCMV e, para as demais faixas, somente com a aprovação e autorização dos Departamentos responsáveis, cuja isenção deverá ser devidamente justificada com base no interesse público e no atendimento da Política Habitacional do Município.

Art. 2º As isenções previstas na presente Lei Complementar, serão concedidas mediante requerimento do interessado, instruído com a documentação comprobatória expedida pelo agente financeiro vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCM e da aprovação dos Departamentos de Bem Estar Social e Finanças do Município.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei Complementar o Anexo Único, contendo declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2014.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 17 de dezembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 58ª Sessão Extraordinária, de 15/12/2014.**

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 24/2015

Parecer ao Projeto de Resolução nº 16/2014-L, de 16 de Dezembro de 2016, que institui "Comissão de Assuntos Relevantes", de propositura do Nobre Edil Etelvino Nogueira para acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no Município de São Roque.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 16/2014-L, de 16 de Dezembro de 2016, para instituir Comissão de Assuntos Relevantes, proposto pelo Vereador Etelvino Nogueira para acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no Município de São Roque.

Considera em suas razões que esta Casa Legislativa aprovou a Lei Complementar Municipal 08/2014, de autoria do Poder Executivo onde concedeu incentivos fiscais ao Programa Minha Casa Minha Vida, este instituído pela Lei Federal nº 11.977/09 e Medida Provisória 459/2009.

Sendo assim, entende de extrema importância o acompanhamento desta Casa de Leis na implementação das políticas de urbanização, de infraestrutura e instalação de aparelhos públicos.

Ademais, a isenção tributária dado aos empreendimentos do PMCMV atingem principalmente a população mais carente deste município, fato que os torna hipossuficientes e que por si

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



só gera a necessidade de maior atenção a esta parcela da população por quem é responsável de fiscalizar as políticas públicas.

Resenhada a matéria, passamos a opinar.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 da Lei Orgânica Municipal, portanto, tem guarida legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da "relevância do assunto", a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos nobres vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 05 de fevereiro de 2015.

FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 020 – 05/02/2015

Projeto de Resolução nº 016-L, de 16/12/2016, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER FAVORÁVEL Nº 002, de 05/02/2015.



Projeto de Resolução nº 016-L, de 16/12/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Resolução "**Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS em ambas. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Resolução verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação **Projeto de Resolução nº 016-L**, de 16/12/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2015.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
PRESIDENTE CPPUOPS


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPPUOPS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 016-L, de 16/12/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque".

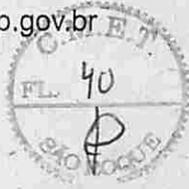
| <u>Vereadores</u> | | <u>Votação do Projeto</u> |
|--------------------------|---|----------------------------------|
| 01 | Adenilson Correia | ✓ |
| 02 | Alacir Raysel | Ausente |
| 03 | Alexandre Rodrigo Soares | ✓ |
| 04 | Alfredo Fernandes Estrada | ✓ |
| 05 | Donizete Plínio Antonio de Moraes | ✓ |
| 06 | Etelvino Nogueira | ✓ |
| 07 | Flávio Andrade de Brito | -X- |
| 08 | Israel Francisco de Oliveira | ✓ |
| 09 | José Antonio de Barros | ✓ |
| 10 | José Carlos de Camargo | ✓ |
| 11 | Luiz Gonzaga de Jesus | ✓ |
| 12 | Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo | ✓ |
| 13 | Mauro Salvador Sgueglia de Góes | ✓ |
| 14 | Rafael Marreiro de Godoy | ✓ |
| 15 | Rodrigo Nunes de Oliveira | ✓ |
| <u>Favoráveis</u> | | 12 |
| <u>Contrários</u> | | 00 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

RESOLUÇÃO Nº 002-L De 09 de Fevereiro de 2015.



(Projeto de Resolução nº 016-L, de 16/12/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque.

Art. 2º Compete à Comissão de Assuntos Relevantes de que trata o artigo 1º, entre outras coisas:

- I.** *Propor mudanças, se necessário, no que for relacionado à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de São Roque;*
- II.** *Incentivar, promover debates, simpósios, seminários, intercâmbios e eventos afins que possam colaborar na implantação do Programa*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Minha Casa Minha Vida – PMCMV no Município de
São Roque;



Art. 3º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 4º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Fevereiro de 2015.

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária, de 09/02/2015.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

Luciano do Espírito Santo
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico-Legislativo